



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA, STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., ABORGAMA DO BRASIL LTDA., STERICYCLE PARTICIPAÇÕES LTDA., STERICYCLE INTERNATIONAL LLC E STERICYCLE INC.

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 e Lei 12.846/2013)

Tabela 1: Multa LAC

CÁLCULO DA MULTA DA LAC: APLICÁVEL SOMENTE SE HOUVER ILÍCITO PRATICADO A PARTIR DE 29/01/2014						
PARÂMETROS	Parâmetros					
	Exercício (ano) da instauração do Processo (PAR ou Leniência, o que ocorrer primeiro) (<i>item 8a da IN</i>)				2018	(a)
	Ano base do cálculo da multa da LAC				2017	
	Faturamento Bruto (<i>item 8b da IN</i>)		Art. 17, caput		15.280.743.313,06	(b)
	Propina para fins do cálculo da multa da LAC (<i>item 8c da IN</i>)				14.621.048,93	(c)
	Valor total dos instrumentos no período, incluindo aditivos (<i>item 8d da IN</i>)				1.000.000.000,00	(d)
	Lucro para fins de cálculo da multa da LAC				13.350.627,88	(g)
	Vantagem apropriada para fins de cálculo da multa da LAC				27.971.676,81	(h)
AGRAVANTES (ART. 17)	Agravantes (Art. 17)	%	Descrição/detalhamento	Adotado	Valor (R\$)	
	I	0,0% a 2,5%	continuidade do ato lesivo no tempo	2,5%	382.018.582,83	
	II	0,0% a 2,5%	tolerância/ciência do corpo diretivo	2,5%	382.018.582,83	
	III	0,0% a 4,0%	interrupção de serviço público ou obra contratada	0,0%	-	
	IV	1,0%	situação econômica: SG>1, LG>1 e LL>0	1,0%	152.807.433,13	
	V	5,0%	reincidência (nova infração) em menos de 5 anos	0,0%	-	
			em função do montante de contratos:			
			1,0% para contratos > 1.5 milhão			
			2,0% para contratos > 10 milhões			
	VI	0,0 a 5,0%	3,0% para contratos > 50 milhões	5,0%	764.037.165,65	
			4,0% para contratos > 250 milhões			
			5,0% para contratos > 1.0 bilhão			
	Resultado (Art. 17)		Agravantes	11,0%	1.680.881.764,44	<i>item 9 da IN</i> (i)
ATENUANTES (ART. 18)	Atenuantes (Art. 18)					
	I	1,0%	caso de não consumação da infração	0,0%	-	
	II	1,5%	caso de comprovação de ressarcimento dos danos	1,5%	229.211.149,70	
	III	0,0% a 1,5%	grau de colaboração com a investigação	1,0%	152.807.433,13	
	IV	2,0%	caso de comunicação espontânea antes do PAR	2,0%	305.614.866,26	
	V	0,0% a 4,0%	possuir e aplicar programa de integridade	2,79%	426.332.738,43	
	Resultado (Art. 18)		Atenuantes	7,29%	1.113.966.187,52	<i>item 10 da IN</i> (j)
ART. 17 - ART. 18	Resultado (Art. 17 - Art. 18)		= Agravantes - Atenuantes		566.915.576,91	(k)
HIPÓTESES DO ART. 19	Art. 19		Na ausência de todos fatores do Art. 17	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
			Na ausência de todos fatores do Art. 18	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
			Se (Agravantes - Atenuantes) <= 0	NÃO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
	I	0,1%	Do faturamento bruto último exerc antes do PAR	0,1%	15.280.743,31	<i>item 11 da IN</i>
	II	R\$6.000,00	Na hipótese do Art. 22		6.000,00	
	Resultado (Art. 19)		Não se aplica o Art. 19, permanece o resultado (k)		566.915.576,91	(l)
FAIXA DE VALORES DO ART. 20	Limites (Art. 20, § 1º)		Limites da Multa (em qualquer hipótese):			
	I		Limite 1: o maior entre:			
			Vantagem Auferida	27.971.676,81	27.971.676,81	
			Previsto no Art. 19	15.280.743,31		
	II		Limite 2: o menor entre			<i>item 12 da IN</i>
			20% do Faturamento Bruto Exerc. Ant.	3.056.148.662,61	83.915.030,43	
			3 x (vantagem pretendida ou auferida)	83.915.030,43		
			Faixa de Valores entre:	27.971.676,81	83.915.030,43	
	Resultado (Art. 20, 1º)		(l) > (n), utiliza-se o limite (n)	(m)	(n)	<i>item 13 da IN</i> (o)
					83.915.030,43	
HIPÓTESES DO ART. 22	Art. 22		Caso não seja possível calcular Fat Bruto ano anterior:	NÃO SE APLICA		<i>item 14 da IN</i>
	I		Faturamento Bruto no ano do ato lesivo		NÃO SE APLICA	
	II		Montante recursos recebidos no ano do ato		NÃO SE APLICA	
	III		Faturam anual estimável da PJ (quaisquer métodos)		NÃO SE APLICA	
	§ único		Limite Mínimo		6.000,00	(p)
			Limite Máximo		60.000.000,00	(q)
	Resultado (Art. 22)		Não se aplica o Art. 22, permanece o resultado (o)		83.915.030,43	(r)
Multa Integral	Valor Integral da Multa		Calculado conforme Decreto 8.420/2015		83.915.030,43	(s)
Multa Reduzida	Multa Reduzida (Art. 23)		Redução da Multa em caso de Acordo de Leniência			<i>item 15 da IN</i>
			Redução Máxima de 2/3	66,667%	55.943.353,62	
			Redução aplicada	53,000%	44.474.966,13	39.440.064,30 (t)

Tabela 2: Multa LIA

	Out 2021	Março 2022
Multa LIA	R\$ 2.718.670,22	R\$ 2.853.015,49

Referência: Processo nº 00190.104745/2018-94

SEI nº 2346242



Assinado de forma digital por IVAN PAULO BARBOSA MALTA
Dados: 2022.04.20 17:04:43 -03'00'

GUSTAVO SCIARRA

Digitally signed by GUSTAVO SCIARRA
Date: 2022.04.20 18:13:17 -03'00'

DocuSigned by:
1C5D44919ED24F0...



Assinado de forma digital por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Dados: 2022.04.20 18:53:55 -03'00'

4/20/2022

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Assinado de forma digital por WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.04.20 20:42:14 -03'00'